

**LEI Nº. 2.385/2020**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity-PR, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º. O orçamento geral do município de Paranacity, para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita em R\$ 43.260.489,93 (quarenta e três milhões duzentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) e fixa despesa em igual valor.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo 1 da Lei nº. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Receitas correntes	44.778.381,39
a) Impostos, taxas e contrib. de melhoria	2.421.936,80
b) Contribuições	1.897.645,57
c) Receita patrimonial	1.760.751,79
d) Receita de serviços	66.366,98
e) Transferências correntes	38.462.950,65
f) Outras receitas correntes	168.729,60
g) (-) Deduções Fundeb	-5.416.670,09
2 – Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.736.798,21
a) Contribuições	3.736.798,21
3 – Receitas de capital	161.980,42
a) Alienação de bens	161.980,42



RESUMO	
1 – Receitas correntes	44.778.381,39
2 – Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.736.798,21
3 – Receitas de capital	161,980,42
(-) Deduções Fundeb	-5.416.670,09
TOTAL	43.260.489,93

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos por órgão:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Despesas da Administração Direta	36.287.813,00
1.1 – Poder Legislativo	2.013.506,56
1.1.1 – Câmara Municipal	2.013.506,56
01 – Câmara Municipal	2.013.506,56
1.2 – Poder Executivo	34.274.306,44
1.2.1 – Prefeitura Municipal	34.274.306,44
02 – Secretaria de Governo	667.044,32
03 – Procuradoria Geral do Município	323.398,41
04 – Ouvidoria Municipal	29.246,45
05 – Secretaria de Administração	2.539.098,99
06 – Secretaria de Finanças	1.901.184,12
07 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.520.626,42
08 – Secretaria de Saúde	9.504.608,92
09 – Secretaria de Educação e Cultura	12.461.266,16
10 – Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social	2.048.549,69
11 – Secretaria de Esportes	457.819,63
12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	541.372,27
13 – Secretaria de Indústria e Comércio	89.989,09
14 – Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários	190.101,97
2 – Departamento da Administração Indireta	6.822.676,93
2.1 – Poder Executivo	6.822.676,93
2.1.1 – Instituto de Previdência	6.822.676,93
40 – Previdência Social - FUNPAR	6.822.676,93



3 – Reserva de Contingência	150.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
3.1.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
99 – Reserva de Contingência Geral	150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	43.260.489,93

Artigo 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 8% (oito por cento) conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021; dentro do estabelecido por determinação de portaria do senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do orçamento geral de cada entidade (Prefeitura, Câmara e RPPS).

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

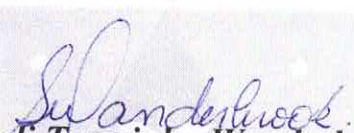


- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programadas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Artigo 7º. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio, em 09 de setembro de 2020.


Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL